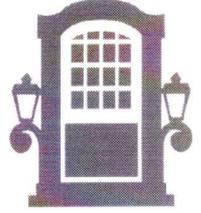




500000021012

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA: 116/24



Institui o Serviço Público Municipal de Loteria.

Institui o Serviço Público Municipal de Loteria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Ouro Preto, o serviço público municipal de loteria, que observará as diretrizes gerais estabelecidas pela União e será explorado na forma do art. 175 da Constituição.

Art. 2º A exploração do serviço de loteria de que trata esta lei se limitará ao território do município de Ouro Preto e considerará como modalidades lotéricas as previstas em lei federal.

Parágrafo único. É vedada a exploração de qualquer modalidade lotérica não autorizada em lei federal.

CAPÍTULO II

DA EXPLORAÇÃO DA LOTERIA MUNICIPAL

Art. 3 O serviço público de loteria municipal a que se refere esta lei será explorado pelo Poder Executivo diretamente ou indiretamente, e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

Art. 4 Será permitida a utilização de meio físico ou virtual para a captação de apostas e comercialização de bilhetes.

Parágrafo único. A comercialização física de bilhetes só será feita à pessoa que se encontre nos limites do território de Ouro Preto e será vedada à pessoa menor de dezoito anos.

Art. 5º Os apostadores perdem o direito de receber seus prêmios se não reclamarem o pagamento no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da divulgação do resultado.

CAPÍTULO III



Câmara Municipal de Ouro Preto

Protocolo

Nº 44950

Correspondência Recebida

Em 06/08/24

Ass. Ver. Hs e 14h55 Min

1 página / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS
Gabinete do Vereador Renato Zoroastro



DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO SERVIÇO DE LOTERIA

Art. 6º O produto da arrecadação total obtido por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes de loterias, em meio físico ou em meio virtual, incluindo-se os prêmios não reclamados pelos apostadores contemplados, será regulamentado pelo Executivo Municipal via decreto.



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia disciplinará a forma de utilização dos valores arrecadados, observadas as diretrizes estabelecidas por esta lei, inclusive quanto ao imposto de renda incidente sobre a premiação e demais beneficiários legais.

Art. 8 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, diretamente ou indiretamente, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra adulteração ou contratação dos bilhetes.

Art. 9 O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Sala de Sessões, 6 de Agosto de 2024.

RENATO
ALVES DE
CARVALHO:03
378092670

Assinado de forma digital
por RENATO ALVES DE
CARVALHO:03378092670
Dados: 2024.08.06
15:04:04 -03'00'

Vereador Renato Zoroastro - PSB



**Justificativa para o Projeto de Lei que Institui o
Serviço Público Municipal de Loteria em Ouro Preto – MG.**



1. Introdução

A presente proposta de lei visa instituir o Serviço Público Municipal de Loteria, uma iniciativa que busca criar uma fonte de receita para o município, ao mesmo tempo que oferece aos cidadãos uma forma adicional de participação em atividades que promovem o bem-estar social. A criação deste serviço almeja atingir duas metas principais: promover a arrecadação de recursos para o financiamento de projetos de interesse público e proporcionar uma alternativa segura e regulamentada de jogo para a população.

2. Necessidade e Justificativa

2.1. Diversificação das Receitas Municipais

Atualmente, o orçamento municipal é fortemente dependente de transferências federais e estaduais, além de receitas próprias oriundas de impostos e taxas. A implementação de um Serviço Público Municipal de Loteria representa uma oportunidade de diversificar as fontes de receita, contribuindo para a redução da dependência financeira de recursos externos e permitindo um planejamento orçamentário mais estável e sustentável.

2.2. Financiamento de Projetos Sociais e Comunitários

Os recursos gerados pelo Serviço Público Municipal de Loteria serão destinados ao financiamento de projetos e programas de interesse público, incluindo, mas não se limitando a, saúde, educação, infraestrutura e assistência social. A alocação de verbas provenientes da loteria permitirá ao município atender a demandas emergentes e promover iniciativas que visem a melhoria da qualidade de vida da população.

2.3. Regulação e Segurança

Ao instituir um serviço de loteria pública, o município poderá garantir uma forma regulamentada e transparente de jogo, ao contrário das loterias privadas que podem operar sem a devida supervisão. A administração pública terá a responsabilidade de assegurar que todas as operações sejam conduzidas de maneira ética e segura, promovendo a confiança e a participação da população.

4. Conclusão

A criação do Serviço Público Municipal de Loteria representa um avanço significativo para a gestão financeira do município e para a promoção de projetos sociais e comunitários. Através desta proposta de lei, visamos não apenas diversificar as receitas municipais, mas também garantir uma forma segura e regulamentada de participação em sorteios, beneficiando a população e promovendo o desenvolvimento local.

Contamos com o apoio e a colaboração de todos os membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto, que trará benefícios duradouros para nossa comunidade.